



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.022

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 1.294 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, de 19 de junho de 2008,

RESOLVE nomear **JOSÉ SÉRGIO DANTAS DO NASCIMENTO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente Protetivo, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – **FUNDAC** e exercício no Município de João Pessoa.

Ato Governamental nº 1.295 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, de 19 de junho de 2008,

RESOLVE nomear **LUCIANA MARIA BRITO GOMES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente Protetivo, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – **FUNDAC** e exercício no Município de João Pessoa.

Ato Governamental nº 1.296 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, de 19 de junho de 2008,

RESOLVE nomear **ELI EBER LUIZ DE MOURA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Motorista, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – **FUNDAC** e exercício no Município de Campina Grande.

Ato Governamental nº 1.297 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, de 19 de junho de 2008,

RESOLVE nomear **EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Motorista, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – **FUNDAC** e exercício no Município de Sousa.

Ato Governamental nº 1.298 J João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, de 19 de junho de 2008,

RESOLVE nomear **FLAVIANO MENDES FERREIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Serviços Auxiliares, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – **FUNDAC** e exercício no Município de Cajazeiras.

Ato Governamental nº 1.299 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35, da Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público homologado pela Portaria nº 153/2006, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria nº 072/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de março de 2008,

RESOLVE nomear **PEDRO DUQUES DE AMORIM**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **INSPETOR SANITÁRIO**, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária – **AGEVISA/PB**.

Ato Governamental nº 1.300 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Maria Joselha Soares de Carvalho	087.866-9	Diretor da EEEEFM Escritor José Lins do Rêgo	DAS-4
Índio do Paraíba Queiroga Vilar	078.145-2	Vice-Diretor da EEEEFM Escritor José Lins do Rêgo	90% DAS-6
Maria José Rocha Alves	134.687-3	Vice-Diretor da EEEEFM Escritor José Lins do Rêgo	90% DAS-6
Maria das Graças Barbosa Rodrigues	083.429-7	Vice-Diretor da EEEEFM Escritor José Lins do Rêgo	90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.301 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março

de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Justiniano de Sousa Costa	Diretor da EEEEFM Escritor José Lins do Rêgo	CDE-3
Índio do Paraíba Queiroga Vilar	Vice-Diretor da EEEEFM Escritor José Lins do Rêgo	CVE-3
Maria Auxiliadora dos Santos	Vice-Diretor da EEEEFM Escritor José Lins do Rêgo	CVE-3

Ato Governamental nº 1.302 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Vânia Maria Pedrosa da Costa	084.189-7	Diretor da EEEEFM de EJA Prof.º Geraldo Lafayette Bezerra	DAS-6
Franciralda Arruda Palito Ramalho	066.318-2	Vice-Diretor da EEEEFM de EJA Prof.º Geraldo Lafayette Bezerra	90% DAS-6
Virgínia Macedo de Souza Silva	087.537-6	Vice-Diretor da EEEEFM de EJA Prof.º Geraldo Lafayette Bezerra	90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.303 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Vânia Maria Pedrosa da Costa	Diretor da EEEEFM de EJA Prof.º Geraldo Lafayette Bezerra	CDE-9
Franciralda Arruda Palito Ramalho	Vice-Diretor da EEEEFM de EJA Prof.º Geraldo Lafayette Bezerra	CVE-9

Ato Governamental nº 1.304 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Lucélia da Silva Souza	141.965-0	Diretor da EEEEFM Luzia Simões Bartollini	DAS-5
Maria Marlene Batista	137.736-1	Vice-Diretor da EEEEFM Luzia Simões Bartollini	90% DAS-6
Ailza Henrique Vieira	085.225-2	Vice-Diretor da EEEEFM Luzia Simões Bartollini	90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.305 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Lucélia da Silva Souza	Diretor da EEEEFM Luzia Simões Bartollini	CDE-7
Maria Marlene Batista	Vice-Diretor da EEEEFM Luzia Simões Bartollini	CVE-7
Ailza Henrique Vieira	Vice-Diretor da EEEEFM Luzia Simões Bartollini	CVE-7

Ato Governamental nº 1.306 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Maria Aparecida Araújo dos Santos	088.454-5	Diretor da EEEF Professora Adélia de França	90% DAS-6
Lucimar Marreiro da Silva Domingos	085.668-1	Vice-Diretor da EEEF Professora Adélia de França	70% DAS-6

Ato Governamental nº 1.307 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Antônio Humberto Martins Pereira	Diretor da EEEF Professora Adélia de França	CDE-11
Maria Aparecida Araújo dos Santos	Vice-Diretor da EEEF Professora Adélia de França	CVE-11

Ato Governamental nº 1.308 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Antônio Sérgio Cabral	084.561-2	Diretor da EEEF João Roberto Borges de Souza	DAS-6
Maria do Socorro Ideiá Bezerra Martins	136.669-6	Vice-Diretor da EEEF João Roberto Borges de Souza	90% DAS-6
Edjonas Andrade Cunha	143.993-6	Vice-Diretor da EEEF João Roberto Borges de Souza	90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.309 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Antônio Sérgio Cabral	Diretor da EEEF João Roberto Borges de Souza	CDE-9
Maria do Socorro Ideiá Bezerra Martins	Vice-Diretor da EEEF João Roberto Borges de Souza	CVE-9

Ato Governamental nº 1.310 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Lúcia de Fátima Pereira dos Santos Coelho	066.732-3	Diretor da EEEF de Audiocomunicação de João Pessoa	DAS-6
Maria de Lourdes Araújo Ferreira	062.589-2	Vice-Diretor da EEEF de Audiocomunicação de João Pessoa	80% DAS-6
Liana Carmen Freire de Moura	085.192-2	Vice-Diretor da EEEF de Audiocomunicação de João Pessoa	80% DAS-6

Ato Governamental nº 1.311 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Lúcia de Fátima Pereira dos Santos Coelho	Diretor da EEEF de Audiocomunicação de João Pessoa	CDE-5
Maria de Lourdes Araújo Ferreira	Vice-Diretor da EEEF de Audiocomunicação de João Pessoa	CVE-5
Liana Carmen Freire de Moura	Vice-Diretor da EEEF de Audiocomunicação de João Pessoa	CVE-5

Ato Governamental nº 1.312 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Sandra Maria Sousa da Silva	144.626-6	Diretor da EEEF Coração Divino	DAS-6
Maria Edneusa Bezerra	136.786-2	Vice-Diretor da EEEF Coração Divino	80% DAS-6

Ato Governamental nº 1.313 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Edneusa Bezerra	Diretor da EEEF Coração Divino	CDE-11
Maria de Lourdes Muniz	Vice-Diretor da EEEF Coração Divino	CVE-11

Ato Governamental nº 1.314 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Maria de Fátima Andrade	078.271-8	Diretor da EEEF Dr. José Medeiros Vieira	DAS-6
Marineide Urbano dos Santos	088.489-8	Vice-Diretor da EEEF Dr. José Medeiros Vieira	80% DAS-6
Josefa Costa de Andrade	069.501-7	Vice-Diretor da EEEF Dr. José Medeiros Vieira	80% DAS-6

Ato Governamental nº 1.315 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria de Fátima Andrade	Diretor da EEEF Dr. José Medeiros Vieira	CDE-9
Marineide Urbano dos Santos	Vice-Diretor da EEEF Dr. José Medeiros Vieira	CVE-9

Ato Governamental nº 1.316 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA JÚLIA CORDEIRO, matrícula nº 065.818-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Santa Maria Eufrásia, no Município de João Pessoa, Símbolo 90% DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em virtude do término do mandato.

Ato Governamental nº 1.317 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear MARIA JÚLIA CORDEIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Santa Maria Eufrásia, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.318 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 136.053-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Capistrano de Abreu, no Município de João Pessoa, Símbolo 90% DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em virtude do término do mandato.

Ato Governamental nº 1.319 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Capistrano de Abreu, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.320 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Vanda Batista da Silva	116.988-2	Diretor da EEEF Alexandrino Rodrigues de Oliveira	90% DAS-6
Maria de Lourdes Pereira de Araújo	143.373-3	Vice-Diretor da EEEF Alexandrino Rodrigues de Oliveira	70% DAS-6

Ato Governamental nº 1.321 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Severina Pereira de Sousa Leite de Azevedo	Diretor da EEEF Alexandrino Rodrigues de Oliveira	CDE-11
Maria Eliete Gonçalves de Sousa	Vice-Diretor da EEEF Alexandrino Rodrigues de Oliveira	CVE-11

Ato Governamental nº 1.322 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Francisca Reijane Feitosa de Queiroga	144.596-1	Diretor EEEFM Auzenir Lacerda	DAS-6
Maria das Lagrimas Leite Minervino	144.697-5	Vice-Diretor EEEFM Auzenir Lacerda	90% DAS-6
Marquízia Pereira Vieira Silva	143.365-2	Vice-Diretor EEEFM Auzenir Lacerda	90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.323 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria das Lagrimas Leite Minervino	Diretor da EEEFM Auzenir Lacerda	CDE-11
Marinaldo Magalhães Dantas	Vice-Diretor da EEEFM Auzenir Lacerda	CVE-11

Ato Governamental nº 1.324 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Silvaneto Firmino Costa	060.021-1	Diretor da EEEF Rio Branco	DAS-6
Honorina Maria Estrela de Sousa	134.617-2	Vice-Diretor da EEEF Rio Branco	80% DAS-6
Joana Darque Gomes de Sousa Guedes	092.769-4	Vice-Diretor da EEEF Rio Branco	80% DAS-6

Ato Governamental nº 1.325 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Silvaneto Firmino Costa	Diretor da EEEF Rio Branco	CDE-7
Honorina Maria Estrela de Sousa	Vice-Diretor da EEEF Rio Branco	CVE-7
Maria Aparecida Batista Balbino	Vice-Diretor da EEEF Rio Branco	CVE-7

Ato Governamental nº 1.326 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Joanita Gomes da Silva	122.802-1	Diretor da EEEFM Fernando Gomes	DAS-6
Maria Enilzete Suares Pereira Nunes	091.843-1	Vice-Diretor da EEEFM Fernando Gomes	90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.327 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria da Guia Araújo Souza	Diretor da EEEFM Fernando Gomes	CDE-11
Maurílio Fernandes Rangel	Vice-Diretor da EEEFM Fernando Gomes	CVE-11

Ato Governamental nº 1.328 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO LIMA**, matrícula nº 085.323-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Madre Auxiliadora, no Município de Patos, Símbolo 90% DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em virtude do término do mandato.

Ato Governamental nº 1.329 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Madre Auxiliadora, no Município de Patos, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.330 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALBANIZA FERNANDES DE QUEIROGA GOMES**, matrícula nº 154.281-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEF de Demonstração de Sousa, no Município de Sousa, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.331 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear **MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE CARVALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Demonstração de Sousa, no Município de Sousa, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.332 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CLAUDIOMIRO LOPES DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Pombal, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.333 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **KÁTIA CRISTINA DE GÓES E SILVA**, matrícula nº 161.776-1, do cargo em comissão de Subgerente de Acompanhamento de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.334 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VALEIDE VIEIRA ELIAS JERÔNIMO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Acompanhamento de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.335 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **REGINALDO ISIDORO DOS SANTOS**, matrícula nº 158.588-6, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina de Mamanguape, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.336 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FABIANO CORDEIRO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina de Mamanguape, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.337 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ SARAIVA PEREIRA DE LACERDA**, matrícula nº 159.907-1, do cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.338 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **KLEBER DE FRANÇA AMARAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoarifado da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.339 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PATRICIA DE SOUZA DIONÍZIO**, matrícula nº 160.498-8, do cargo em comissão de Chefe do Almoarifado da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.340 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROSIANE BATISTA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoarifado da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.341 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA ALINE LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 158.951-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CAD-2.

Ato Governamental nº 1.342 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DENISE OLIVEIRA PORTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.343 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELIANDRO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 160.494-5, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.344 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CARINE FERREIRA MARQUES**, matrícula nº 158.376-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Indígena Guilherme da Silveira, no município de Rio Tinto, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.345 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA CRISTINA DA SILVA BRAZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Indígena Guilherme da Silveira, no Município de Rio Tinto, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.346 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA SANTANA DE SOUSA SANTIAGO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Félix Araújo, no Município de Caturité, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.347 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JORGE LUIZ ASSIS PEREIRA**, matrícula nº 156.721-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Con. Manoel Jácome, no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.348 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **TATIANA QUERINO GUEDES CUNHA**, matrícula nº 156.771-3, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM Prof.º José Soares de Carvalho, no Município de Guarabira, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.349 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARBENE MÁRCIA MOIZINHO DE FREITAS**, matrícula nº 085.703-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Fazenda Velha, no Município de Campina Grande, Símbolo 90% DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em virtude do término do mandato.

Ato Governamental nº 1.350 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear **MARBENE MÁRCIA MOIZINHO DE FREITAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Fazenda Velha, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.351 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Cajazeiras, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Josefa Luziania Rodrigues Serafim	066.096-5	Diretor da EEEIEF	
		Coronel Joaquim Matos	90% DAS-6
Maria Cleide Cavalcante Lacerda	141.631-6	Vice-Diretor da EEEIEF	
		Coronel Joaquim Matos	70% DAS-6

Ato Governamental nº 1.352 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear **REJANEIDE DE FRANÇA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF Coronel Joaquim Matos, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.353 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Cajazeiras, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Kalina Lígia Delfino Oliveira	086.163-4	Diretor da EEEIEF	
		Janduy Carneiro	90% DAS-6
Maria Sandra Moreira	137.076-6	Vice-Diretor da EEEIEF	
		Janduy Carneiro	70% DAS-6

Ato Governamental nº 1.354 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear **KALINA LÍGIA DELFINO OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF Janduy Carneiro, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado



GOVERNO
DA PARAÍBA

Relatório Consolidado da Gestão Fiscal
Exercício Financeiro de 2008
Nota Técnica

Apresentação

Conforme determina o Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 574, de 30 de agosto de 2007, fls. 114, compete à Controladoria Geral do Estado, por meio da Contadoria Geral do Estado, elaborar os *demonstrativos consolidados do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos*, devendo divulgá-los até trinta dias após a publicação dos RGF individuais dos Poderes e Órgãos.

Nesta ocasião, publica-se sob a forma dos demonstrativos abaixo o RGF consolidado dos órgãos e Poderes que compõem os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado da Paraíba, como estabelecido no referido manual.

Em adendo, publica-se, igualmente, o Relatório Técnico e Notas Explicativas acerca dos Balanços Gerais do Estado da Paraíba de responsabilidade do Contador Geral do Estado Dr. GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO.

Nestas notas técnicas, são analisados, resumidamente, os resultados indicados no RGF.

1. Despesa com Pessoal

Em 2008, a Despesa Líquida com Pessoal do Estado, para fins da LRF, atingiu o montante de R\$ 2.331.121 mil equivalente a 55,19% da RCL, sendo, portanto, inferior ao limite legal, 60% da RCL, e do chamado limite prudencial, 57% da RCL.

2. Disponibilidade

Em 31 de dezembro de 2008, conforme demonstrado no RGF Consolidado, o Estado apresentava suficiência financeira da ordem de R\$ 277.379 mil, antes da inscrição em restos a pagar não processados, e de R\$ 243.703 mil após a inscrição dos restos a pagar não processados.

Mesmo considerando-se os dados do Regime Previdenciário, com insuficiência financeira da ordem de R\$ 4.618 mil, o ente ESTADO DA PARAÍBA encerrou o exercício financeiro de 2008 com disponibilidades líquidas em caixa da ordem de R\$ 239 milhões, a melhor performance desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Restos a Pagar

Em 31 de dezembro de 2008 foram inscritos em restos a pagar processados despesas no valor de R\$ 77.104 mil, sendo: R\$ 37.314 mil originários dos Poderes e Órgãos da Administração Direta Estadual; e, R\$ 39.790 mil decorrentes de operações de entidades da Administração Indireta do Estado.

Do montante de restos a pagar processados dos Poderes e Órgãos da Administração Direta Estadual, R\$ 22.356 mil originam-se de despesas ocorridas no âmbito da Assembléia Legislativa, R\$ 1.217 mil; Tribunal de Contas do Estado, R\$ 16 mil; Tribunal de Justiça, R\$ 16.671 mil; e, Ministério Público, R\$ 4.452 mil. Sendo de responsabilidade do Poder Executivo R\$ 14.958 mil cerca de 40% do total dos restos a pagar processados dos Poderes e Órgãos da Administração Direta do Estado.

O conjunto dos órgãos da administração indireta inscreveu restos a pagar no total de R\$ 41.847 mil.

Ao final de 2008, foram inscritos restos a pagar não processados no valor de R\$ 33.676 mil em face da existência de suficiência financeira, como já registrado, no valor de R\$ 272.761 mil, ou seja, para cada R\$ 1 de restos a pagar não processados inscritos o Estado dispunha, na mesma data, de R\$ 8,10 em garantia do compromisso consignado.

Conclusão

A guisa de conclusão, pode-se dizer que a situação fiscal da Paraíba é superavitária, em termos de disponibilidades financeiras, e de absoluto atendimento aos limites preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal em relação a gastos com pessoal e comprometimento com restos a pagar.

Ademais, outros informes e análises poderão ser colhidos no relatório técnico e notas explicativas do Contador Geral do Estado e no exame dos demonstrativos e balanços publicados no sítio do Governo do Estado, link "CONTAS PÚBLICAS".

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE

BALANÇO GERAL 2008

RELATÓRIO

O Balanço Geral do Estado da Paraíba do exercício financeiro de 2008, comporta a consolidação da execução orçamentária, financeira e patrimonial das entidades que compõem as esferas orçamentárias fiscal, da seguridade social e de investimentos, a exceção da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS que está desobrigada de registrar suas movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF.

De acordo com os Manuais de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN através das Portarias N°s 574 e 575, ambas de 30 de agosto de 2007, as análises do Balanço Geral do Estado devem ter por escopo a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Assim sendo, o presente relatório tem por norte as visões orçamentárias destacadas nos manuais técnicos da STN, não obstante a agregação de outras informações que se façam necessárias para melhor evidenciar os fenômenos econômicos ocorridos no exercício financeiro ora analisado.

DO ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008), aprovou o Orçamento Geral do Estado da Paraíba para o exercício de 2008, elaborado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.264, de 27 de junho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e executado de acordo com o Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008.

A Lei Orçamentária Anual estimou a Receita Total no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 5.445.602 mil, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 197.309 mil, para o Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes conforme especificado no Anexo III da LOA, totalizando R\$ 5.642.911 mil, a preços de junho de 2007. No que se refere aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social o montante de R\$ 4.554.279 mil referem-se às Fontes do tesouro (84%) e R\$ 891.323 mil (16%) a outras fontes, cabendo aos Poderes Estaduais os seguintes valores:

Poder/Órgão	Fontes		Total	Participação %
	Tesouro	Outras Fontes		
Poder Executivo	3.910.210	875.533	4.785.743	87,88
Poder Legislativo	185.329	400	185.729	3,41
Poder Judiciário	348.920	14.190	363.110	6,67
Ministério Público	109.713	1.200	110.913	2,04
Reserva de Contingência	107	-	107	0,00
TOTAL	4.554.279	891.323	5.445.602	100,00

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Transferências de Dotações Orçamentárias

Por força do Decreto nº 29.498, de 28 de julho de 2008, autorizado pela Lei nº 8.485/2008 combinada com a Emenda Constitucional nº 25, de 06 de novembro de 2007, foram transferidas dotações orçamentárias no valor global de R\$ 494 mil, consignados no orçamento do Órgão 15.000 - Polícia Militar do Estado, para o Órgão 23.000 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Remanejamentos

Por disposição da Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007 e conforme Decreto nº 29.174, de 11 de abril de 2008, foram remanejados os saldos de créditos orçamentários no valor de R\$ 7.691 mil vinculados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário - FADEF, para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT.

A Lei nº 8.566, de 10 de junho de 2008, autorizou a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Saúde - órgão: 25000, crédito este aberto pelo Decreto nº 29.440, de 02 de julho de 2008, através do remanejamento de dotações orçamentárias no valor total de R\$ 50.000 milhões. A mesma lei objetivando a plena autonomia orçamentária e financeira do Conselho Estadual de Saúde, criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Unidade Orçamentária Conselho Estadual de Saúde, com código orçamentário 25.102, transferindo para esta unidade orçamentária os créditos orçamentários e adicionais em favor do programa 5006, atividade 2989, vinculadas à Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, de código orçamentário 25.101.

Com a anuência da Lei nº 8.518, de 23 de abril de 2008, se efetivou o remanejamento de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social no valor de R\$ 9.434 mil em favor da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, conforme Decreto nº 29.232, de 05 de maio de 2008.

Igualmente, a Lei nº 8.682, de 06 de novembro de 2008, autorizou o remanejamento da totalidade dos créditos orçamentários destinados ao órgão 03.000 - Tribunal de Contas dos Municípios da Paraíba para o órgão 02.000 - Tribunal de Contas do Estado.

A Lei nº 8.682/2008 autorizou ainda o remanejamento de créditos orçamentários até o valor de R\$ 500.000 milhões, para reforço de dotações relativas as Despesas com Pessoal e Encargos; Despesas de Exercício Anterior; Distribuição de Receitas para Municípios; Juros, Encargos e Amortizações da Dívida Fundada Interna e/ou Externa; e para assegurar a contrapartida de recursos próprios do Estado em relação as transferências voluntárias recebidas e/ou operações de crédito contratadas.

Por fim, a Lei nº 8.695, de 17 de novembro de 2008, autorizou o remanejamento de créditos orçamentários entre programas da Secretaria de Estado da Saúde, para reforço de dotações de Pessoal e Encargos, da própria Secretaria de Estado da Saúde no valor total de R\$ 10.750 mil.

Descentralizações

Objetivando um melhor controle da execução orçamentária a Lei nº 8.679, de 04 de novembro de 2008, alterou dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 8.264/2007), autorizando a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da

Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento a disposição de convênio firmado entre Órgãos do Estado, vinculados a estas esferas orçamentárias.

Abertura de Créditos Especiais

A Lei nº 8.712, de 05 de dezembro de 2008, autorizou a abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.500 mil em favor da UEPB, tendo por fonte de recursos o remanejamento de saldos de créditos vinculados ao órgão 30.000 – Encargos Gerais do Estado, unidade orçamentária 30.102 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças, crédito este aberto mediante decreto nº 30.087, de 16 de dezembro de 2008.

Abertura de Créditos Extraordinários

A Medida Provisória nº 87, de 24 de janeiro de 2008, convertida na Lei nº 8.495, de 11 de março de 2008, autorizou a abertura de crédito extraordinário destinado ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuario do Estado da Paraíba – FUNDAGRO, no valor de R\$ 784 mil, para atender à programação de apoio à produção e ao armazenamento de forragens para a alimentação animal, em virtude do período de seca.

Em 20 de maio de 2008 foi autorizada nova abertura de crédito extraordinário, desta vez autorizado pela Medida Provisória nº 106, convertida na Lei nº 8.560, de 04 de junho de 2008, aberto através do Decreto de nº 29.293, de 28 de maio de 2008, em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e/ou da Agência Executiva de Gestão das Águas do estado da Paraíba – AESA, no valor de R\$ 1.800 mil, com o objetivo de atender ao custeio de despesas decorrentes das ações necessárias, urgentes e inadiáveis na realização de serviços e obras de engenharia, bem como ao atendimento emergencial das populações, tudo em decorrência dos danos ocasionados pelas chuvas e enchentes ocorridas em diversos municípios do Estado.

Para a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura foram destinados créditos orçamentários da ordem de R\$ 1.415 mil, e para a Agência Executiva de Gestão das Águas do estado da Paraíba – AESA couberam R\$ 385 mil.

DESPESAS FIXADAS POR FUNÇÃO

As despesas fixadas por Função, que representam as grandes áreas de atuação do Governo do Estado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foram assim distribuídas:

CÓDIGO	FUNÇÕES	FONTE		TOTAL	PARTICIPAÇÃO %
		TESOURO	OUTRAS FONTES		
01	Legislativa	198.716	28.278	226.994	4,17
02	Judiciária	342.291	81.324	423.615	7,78
03	Essencial à Justiça	139.090	1.200	140.290	2,58
04	Administração	386.383	11.772	398.155	7,31
06	Segurança Pública	345.190	60.790	405.980	7,46
08	Assistência Social	59.452	18.684	78.136	1,43
09	Previdência Social	29.074	453.509	482.583	8,86
10	Saúde	623.201	141.008	764.209	14,03
11	Trabalho	1.685	0	1.685	0,03
12	Educação	718.672	8.739	727.411	13,36
13	Cultura	7.715	5.990	13.705	0,25
14	Direitos da Cidadania	19.977	0	19.977	0,37
15	Urbanismo	37.556	500	38.056	0,70
16	Habitação	52.330	3.600	55.930	1,03
17	Saneamento	77.957	0	77.957	1,43
18	Gestão Ambiental	48.249	19.188	67.437	1,24
19	Ciência e Tecnologia	9.366	6.019	15.385	0,28
20	Agricultura	118.678	6.699	125.377	2,30
21	Organização Agrária	10.686	505	11.191	0,21
22	Indústria	18.997	8.423	27.420	0,50
23	Comércio e Serviços	16.183	7.519	23.702	0,44
24	Comunicações	17.767	7.210	24.977	0,46
25	Energia	1.597	2.369	3.966	0,07
26	Transporte	172.091	1.770	173.861	3,19
27	Desporto e Lazer	4.500	1.038	5.538	0,10
28	Encargos Especiais	1.096.768	15.189	1.111.957	20,42
99	Reserva de Contingência	108	0	108	-
TOTAL		4.554.279	891.323	5.445.602	100

CRÉDITOS ADICIONAIS

O orçamento para 2008, elaborado para atender as prioridades e as metas da administração pública estadual em acordo com as diretrizes estabelecidas, na sua execução, obteve um acréscimo nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 13,52% em relação a despesa inicialmente orçada, ficando dentro do limite estabelecido na Lei nº 8.485/2008, que permitia um acréscimo de até 25% do orçamento inicial.

Em decorrência dessas alterações, a fixação da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social passou de R\$ 5.445.602 mil para R\$ 6.181.769 mil, conforme se demonstra a seguir:

	RS Milhares
ORÇAMENTO INICIAL	5.445.602
CRÉDITOS ADICIONAIS	1.579.761
- Suplementações/Transferências	1.561.677
- Créditos Especiais	15.500
- Créditos Extraordinários	2.584
ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	843.594
- Anulações/Transferências	843.515
- Anulação de Crédito Especial	-
- Anulação de Crédito Extraordinário	79
ORÇAMENTO FINAL AUTORIZADO	6.181.769

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária do Estado no exercício de 2008, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstra um resultado superavitário de R\$ 226.160 mil, conforme se segue:

	RS Milhares
RECEITA REALIZADA	
Receitas Correntes	5.407.562
Receitas de Capital	128.324
SOMA	5.535.886
DESPESA REALIZADA	
Despesas Correntes	4.684.556
Despesas de Capital	625.170
SOMA	5.309.726
SUPERÁVIT	226.160

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário nos permite analisar a receita arrecadada em relação à receita prevista, bem como o comportamento da despesa realizada em relação à despesa autorizada.

DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

Para o exercício financeiro de 2008 a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 8.485/2008), estimou a receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 5.445.602 mil. Desse valor já se encontra deduzido o FUNDEB no montante de R\$ 627.567 mil, resultando, portanto, num estimado total de R\$ 6.073.169 mil.

Verificou-se, no presente exercício, uma receita orçamentária total arrecadada de R\$ 6.224.083 mil. Entretanto, considerando as deduções do FUNDEB que importaram em R\$ 688.197 mil, a arrecadação líquida atingiu o valor de R\$ 5.535.886 mil, superando à estimada em R\$ 90.284 mil, representando um acréscimo de 1,66%, conforme demonstra o quadro a seguir:

Especificação	RS Milhares					
	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
Receitas Correntes	5.903.738	97,21%	6.095.759	97,94%	192.021	3,25%
Receita Tributária	2.040.148	33,59%	2.287.241	36,75%	247.093	12,11%
Receita de Contribuições	535.940	8,82%	472.926	7,60%	(63.014)	-11,76%
Receita Patrimonial	31.077	0,51%	56.156	0,90%	25.079	80,70%
Receita Industrial	5.662	0,09%	1.983	0,03%	(3.679)	-64,98%
Receita de Serviços	58.634	0,97%	129.531	2,08%	70.897	120,91%
Transferências Correntes	2.998.473	49,37%	2.996.994	48,15%	(1.479)	-0,05%
Outras Receitas Correntes	233.804	3,85%	150.928	2,42%	(82.876)	-35,45%
Receitas de Capital	169.431	2,79%	128.324	2,06%	(41.107)	-24,26%
Operações de Crédito	110.915	1,83%	30.134	0,48%	(80.781)	-72,83%
Alienação de Bens	4.745	0,08%	885	0,01%	(3.860)	-81,35%
Amortização de Empréstimo	350	0,01%	5.346	0,09%	4.996	1427,43%
Transferências de Capital	6.720	0,11%	91.959	1,48%	85.239	1268,44%
Outras Receitas de Capital	46.701	0,77%	-	0,00%	(46.701)	-100,00%
TOTAL	6.073.169	100,00%	6.224.083	100,00%	150.914	2,48%
(-)Dedução da Rec. Corrente	(627.567)	-10,33%	(688.197)	-11,06%	(60.630)	9,66%
Receitas - Deduções	5.445.602	89,67%	5.535.886	88,94%	90.284	1,66%

As receitas tributárias, juntamente com as transferências correntes, foram responsáveis pelo maior volume de arrecadação do Estado, participando com 84,90% do total arrecadado.

Do total arrecadado as receitas correntes participaram com 97,94%, repetindo praticamente o mesmo percentual do ano anterior. O valor monetário totalizou R\$ 6.095.759 mil, superando a estimada em R\$ 192.021 mil. Por sua vez, as receitas de capital, mesmo contando com o significativo aporte de R\$ 89.187 mil das transferências do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), representaram apenas 2,06% do total arrecadado e proporcionando uma redução de 24,26% em relação a estimada.

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB

Foi transferido para o FUNDEB em 2008 o montante de R\$ 688.197 mil para uma estimativa de R\$ 627.567 mil, conforme mostra o quadro abaixo:

Especificação	RS Milhares					
	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
Dedução Total	(627.567)	-10,63%	(688.197)	-11,29%	(60.630)	9,66%
Dedução sobre os Impostos	(256.467)	-4,34%	(274.058)	-4,50%	(17.591)	6,86%
Dedução s/ as Transferências	(371.100)	-6,29%	(414.139)	-6,79%	(43.039)	11,60%
Receitas Correntes	5.903.738	100,00%	6.095.759	100,00%	192.021	3,25%

TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

No exercício de 2008 foi repassado aos municípios das receitas tributárias arrecadadas, o valor de R\$ 524.440 mil de um total arrecadado de R\$ 2.287.240 mil. O quadro abaixo evidencia os valores das receitas tributárias repassados aos municípios, como também explicita as restituições ocorridas durante o mesmo exercício.

RS Milhares					
Tributo	Receita Total	Restituições	Receita Realizada	Repasso	
IRRF	166.216,0	7,3	166.208,7	-	
IPVA	88.120,6	53,5	88.067,1	45.321,2	
ITCD	4.714,9	50,8	4.664,1	-	
ICMS	1.916.537,4	60,5	1.916.476,9	479.119,2	
TAXAS	111.823,8	-	111.823,8	-	
TOTAL	2.287.412,7	172,1	2.287.240,6	524.440,4	

Convém salientar, que além dos valores das receitas tributárias, o Estado repassou mais R\$ 8.599 mil, referentes às outras receitas correntes, classificadas nas seguintes rubricas: Dívida Ativa do ICMS; Multas e Juros de Mora do ICMS; Multas e Juros de Mora do IPVA; Correção Monetária do ICMS; Correção Monetária da Dívida Ativa do ICMS; Receita da Dívida Ativa do IPVA; Correção Monetária do IPVA; Correção Monetária da Dívida Ativa do IPVA; e, as Transferências do IPI-Exportação. Desta forma, os repasses atingiram a cifra de R\$ 533.039 mil.

ARRECADAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

Para manutenção da máquina administrativa, os recursos do Estado são arrecadados tanto pela Administração Direta quanto pela Indireta. Seguem abaixo os valores arrecadados por estes dois segmentos:

RS Milhares						
Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Receita Total	5.300.937	87,28%	5.429.418	87,23%	128.481	2,42%
Receitas Correntes	5.143.346	84,69%	5.309.922	85,31%	166.576	3,24%
Receitas de Capital	157.591	2,59%	119.496	1,92%	(38.095)	-24,17%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
Receita Total	772.232	12,72%	794.665	12,77%	22.433	2,90%
Receitas Correntes	760.392	12,52%	785.837	12,63%	25.445	3,35%
Receitas de Capital	11.840	0,19%	8.828	0,14%	(3.012)	-25,44%
TOTAL	6.073.169	100,00%	6.224.083	100,00%	150.914	2,48%

Responsável por 87,23% da arrecadação total, a Administração Direta respondeu com o valor de R\$ 5.429.418 mil, enquanto a Administração Indireta arrecadou 12,77%, no valor de 794.665 mil. Em relação à estimativa inicial os dois segmentos apresentaram excesso de arrecadação de 2,42% e 2,90%, respectivamente.

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA - 2007 / 2008

Comparando o exercício de 2008 com o exercício de 2007, verifica-se um crescimento nominal de R\$ 826.066 mil, com aumento de 21,84% no período. A seguir, apresenta-se um quadro comparativo da arrecadação mensal do exercício de 2008 com o exercício de 2007.

RS Milhares						
Período	2007	AV	2008	AV	Diferença	AH
Janeiro	366.385	7,17%	477.629	7,67%	107.554	30,36%
Fevereiro	401.671	7,86%	545.543	8,77%	106.232	35,82%
Março	341.427	6,68%	469.939	7,55%	108.017	37,64%
Abril	431.148	8,44%	495.705	7,96%	44.895	14,97%
Mai	440.921	8,63%	533.973	8,58%	70.366	21,10%
Junho	428.278	8,38%	474.840	7,63%	24.509	10,87%
Julho	390.529	7,64%	479.478	7,70%	66.341	22,78%
Agosto	439.989	8,61%	526.758	8,46%	64.025	19,72%
Setembro	366.424	7,17%	517.407	8,31%	127.997	41,20%
Outubro	437.744	8,57%	498.983	8,02%	39.199	13,99%
Novembro	440.345	8,62%	612.753	9,84%	128.313	39,15%
Dezembro	623.546	12,21%	591.075	9,50%	(61.383)	-5,21%
TOTAIS	5.108.405	100,00%	6.224.083	100,00%	826.066	21,84%

Observa-se que apenas no mês de dezembro de 2008 a receita arrecadada apresentou decréscimo em relação ao mesmo período do ano anterior, com redução de 5,21%. Tal fato tem relação íntima com os reflexos da crise econômica/financeira internacional que se instalou partir do segundo semestre/2008. Nos demais meses de 2008, a receita apresentou crescimentos em relação a 2007, com destaque para os meses de janeiro, fevereiro, março, setembro e outubro, com acréscimos variando acima dos 30,00%.

Por categoria econômica a receita orçamentária do Estado no exercício de 2007 era composta por 99,33% de receitas correntes e de 0,67% de receitas de capital, enquanto que em 2008 essa composição passa a ser de 97,94% de receitas correntes e de 2,06% de receitas de capital.

RS Milhares						
Especificação	2007	AV	2008	AV	Diferença	AH
Receitas Correntes	5.074.183,3	99,33%	6.095.758,7	97,94%	1.021.575,4	20,13%
Receita Tributária	1.987.500,2	38,91%	2.287.241,0	36,75%	299.740,8	15,08%
Receita de Contribuições	418.074,1	8,18%	472.925,8	7,60%	54.851,7	13,12%
Receita Patrimonial	28.732,1	0,56%	56.156,2	0,90%	27.424,1	95,45%
Receita Industrial	1.301,3	0,03%	1.983,0	0,03%	681,7	52,39%
Receita de Serviços	120.597,0	2,36%	129.530,8	2,08%	8.933,8	7,41%
Transferências Correntes	2.414.189,3	47,26%	2.996.994,2	48,15%	582.804,9	24,14%
Outras Receitas Correntes	103.789,3	2,03%	150.927,7	2,42%	47.138,4	45,42%
Receitas de Capital	34.221,5	0,67%	128.323,9	2,06%	94.102,4	274,98%
Operações de Crédito	26.659,0	0,52%	30.133,8	0,48%	3.474,8	13,03%
Alienação de Bens	5.631,0	0,11%	885,4	0,01%	(4.745,6)	-84,28%
Amortização de Empréstimo	1.228,5	0,02%	5.345,7	0,09%	4.117,2	335,14%
Transferências de Capital	703,0	0,01%	91.959,0	1,48%	91.256,0	12980,94%
TOTAL	5.108.404,8	100,00%	6.224.082,6	100,00%	1.115.677,8	21,84%
(-)Dedução da Rec. Corrente	(524.691,8)	-10,27%	(688.196,5)	-11,06%	(163.504,7)	31,16%
Receitas - Deduções	4.583.713,0	89,73%	5.535.886,1	88,94%	952.173,1	20,77%

Receitas Correntes

As receitas correntes continuam sendo o principal componente das receitas orçamentárias do Estado, por estarem incluídas as mais importantes fontes de recursos do Estado (ICMS e FPE), cabendo as receitas tributárias e as transferências correntes contribuírem com 84,90% do total arrecadado.

Receitas Tributárias

As receitas tributárias são compostas pelos impostos e as taxas. Em 2008, o Estado obteve um crescimento nominal de 15,08% em relação a 2007, bem acima da inflação do período. Tais receitas participaram com 36,75% do total arrecadado no período, passando de R\$ 1.984.500 mil, em 2007, para R\$ 2.287.240 mil, em 2008.

O quadro abaixo apresenta mais detalhes:

RS Milhares						
Especificação	2007	AV	2008	AV	Diferença	AH
IRRF	153.707,6	7,73%	166.208,7	7,27%	12.501,1	8,13%
IPVA	74.415,8	3,74%	88.067,1	3,85%	13.651,3	18,34%
ICMS	1.668.620,3	83,96%	1.916.476,9	83,79%	247.856,6	14,85%
ITCD	3.532,4	0,18%	4.664,1	0,20%	1.131,7	32,04%
TAXAS	87.224,1	4,39%	111.823,8	4,89%	24.599,7	28,20%
Total	1.987.500,2	100,00%	2.287.240,6	100,00%	299.740,4	15,08%

Quando se compara o exercício de 2008 ao de 2007 verificam-se crescimentos nominais em todos os tributos, com destaques: para o ITCD, com incremento de 32,04%; e, as Taxas, com 28,20%. Os demais tributos aumentaram na seguinte ordem: IPVA 18,34%; ICMS 14,85%; e IRRF 8,13%.

Como sempre, o ICMS aparece como destaque entre os impostos e as taxas, pois a sua arrecadação representa 83,79% do volume arrecadado por estes elementos. Cabe destacar que, além do valor de R\$ 1.916.474 mil o ICMS repercute em outras rubricas, tais como: Multas e Juros de Mora do ICMS; Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS; Multas por Auto de Infração do ICMS; Receita da Dívida Ativa do ICMS; Correção Monetária do ICMS; Correção Monetária Incidente sobre Multa por Infração do ICMS; e, Correção Monetária da Dívida Ativa do ICMS.

Transferências Correntes

As transferências correntes arrecadadas em 2008 pelo Governo do Estado atingiram o montante de R\$ 2.996.994 mil, contra uma arrecadação em 2007 de R\$ 2.414.189 mil, verificando-se, portanto, um aumento de 24,14%. O quadro abaixo explicita o comportamento dos valores das transferências correntes no exercício em análise:

RS Milhares						
Especificação	2007	AV	2008	AV	Diferença	AH
FPE	1.839.335,5	76,19%	2.248.765,4	75,03%	409.429,9	22,26%
IPI	8.364,2	0,35%	8.503,2	0,28%	139,0	1,66%
CIDE	25.323,6	1,05%	21.588,7	0,72%	(3.734,9)	-14,75%
IOF - OURO	-	0,00%	2,6	0,00%	2,6	100,00%
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	20.319,0	0,84%	14.785,2	0,49%	(5.533,8)	-27,23%
TRANSF. DE COMP. FINANC.	6.044,2	0,25%	8.737,2	0,29%	2.693,0	44,56%
RECURSOS DO SUS	36.318,5	1,50%	33.874,6	1,13%	(2.443,9)	-6,73%
FNDE	33.209,0	1,38%	53.772,9	1,79%	20.563,9	61,92%
FUNDEB	329.694,9	13,66%	455.399,3	15,20%	125.704,4	38,13%
TRANSF. DO EXTERIOR	93,5	0,00%	-	0,00%	(93,5)	-100,00%
TRANSF. DE CONVÊNÍOS	115.486,9	4,78%	151.565,1	5,06%	36.078,2	31,24%
Total	2.414.189,3	100%	2.996.994,2	100%	582.804,9	24,14%

Dentre as transferências correntes, o FPE e o FUNDEB respondem com 90,23% do total, sendo 75,03% do FPE e 15,20% do FUNDEB. Este percentual não foi ainda maior, em decorrência da Portaria nº 1.462, de 1º de dezembro de 2008, do Ministério da Educação, que determinou procedimentos de ajustes financeiros no FUNDEB, ocasionando redução na receita da Complementação da União ao FUNDEB no mês de dezembro/2008 da ordem de R\$ 8.988 mil.

Mais uma vez, o FPE proporcionou, juntamente com o ICMS, a base de sustentação orçamentária do Estado da Paraíba, respondendo isoladamente por mais de 36,13% da receita total arrecadada e conjuntamente com o ICMS por 66,92 %, conforme se observa no quadro abaixo.

RS Milhares					
Fonte	2007	AV	2008	AV	AH
ICMS	1.668.620,3	32,66%	1.916.476,9	30,79%	14,85%
FPE	1.839.335,5	36,01%	2.248.765,4	36,13%	22,26%
Outras Fontes	1.600.449,0	31,33%	2.058.940,4	33,08%	28,65%
Total	5.108.404,8	100,00%	6.224.182,8	100,00%	21,84%

Outras Receitas Correntes

Em outras receitas correntes, incluem-se os ingressos de recebimentos de Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receitas da Dívida Ativa e Receitas Diversas, cuja montante arrecadado em 2008 atingiu a cifra de R\$ 150.928 mil, verificando-se assim um aumento de 45,42% em relação ao ano anterior, conforme quadro a seguir:

RS Milhares					
Fonte	2007	AV	2008	AV	AH
Multas e Juros de Mora	23.376,3	22,52%	29.822,7	19,76%	27,58%
Indenizações e Restituições	4.338,0	4,18%	15.025,0	9,96%	246,36%
Receita da Dívida Ativa	3.595,7	3,46%	4.105,7	2,72%	14,18%
Receitas Diversas	72.479,3	69,83%	101.974,3	67,56%	40,69%
Total	103.789,3	100,00%	150.927,7	100,00%	45,42%

O maior volume de recursos classificados em receitas diversas que resultou em um crescimento nessa rubrica da ordem de 40,69%, decorreu principalmente dos seguintes ingressos:

- R\$ 50.663 mil do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP;
- R\$ 18.050 mil do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 001/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado das Finanças - SEFIN e o Banco do Brasil S/A, com o objetivo de em caráter de exclusividade manter os créditos provenientes da folha de pagamento do Estado, o repasse da quota-parte do ICMS aos municípios e ao FUNDEB;
- R\$ 5.500 mil do Contrato de Prestação de Serviços nº 200801077-1/2007, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e o Banco ABN AMRO Real S/A, objetivando a exclusividade na prestação de serviços bancários concernentes aos proventos e oferecimento de empréstimos consignados aos servidores daquela Casa Legislativa; e
- R\$ 14.874 mil decorrentes da cobrança de correção monetária do ICMS, do IPVA e de outros tributos.

Receitas de Capital

As receitas de capital em 2008 atingiram o montante de R\$ 94.102 mil, verificando-se um

crescimento de 274,98% em relação a 2007, mas, mesmo assim, representando apenas 2,06% do total arrecadado:

Especificação	R\$ Milhares					
	2007	AV	2008	AV	Diferença	AH
PRÓ-MORADIA	9.725,8	28,42%	16.480,4	12,84%	6.754,6	69,45%
PRÓ-SANEAMENTO	16.933,2	49,48%	13.303,4	10,37%	(3.629,8)	-21,44%
PMAE	-	0,00%	350,0	0,27%	350,0	100,00%
ALIENAÇÃO DE BENS	5.631,0	16,45%	885,4	0,69%	(4.745,6)	-84,28%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	1.228,5	3,59%	5.345,7	4,17%	4.117,2	335,14%
TRANSF. DE CAPITAL	703,0	2,05%	91.959,0	71,66%	91.256,0	12980,94%
Total	34.221,5	100,00%	128.323,9	100,00%	94.102,4	274,98%

Merece destaque no acréscimo ocorrido nas receitas de capital, as transferências de capital. O elemento responsável por esse incremento foi o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, que contribuiu com o montante de R\$ 89.187 mil.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

No exercício de 2008, a despesa orçamentária realizada com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atingiu o montante de R\$ 5.309.726 mil, sendo R\$ 5.198.946 mil de despesas pagas e R\$ 110.780 mil de restos a pagar.

Ao final do exercício de 2008, o orçamento do Estado das esferas orçamentárias Fiscal e da Seguridade Social, somado aos créditos adicionais abertos, teve o volume de despesas fixado na ordem de R\$ 6.181.768 mil, que, comparado à realizada, no montante de R\$ 5.309.726 mil, evidencia uma economia orçamentária de R\$ 872.042 mil, que corresponde a 14,11% do total fixado, conforme demonstramos a seguir.

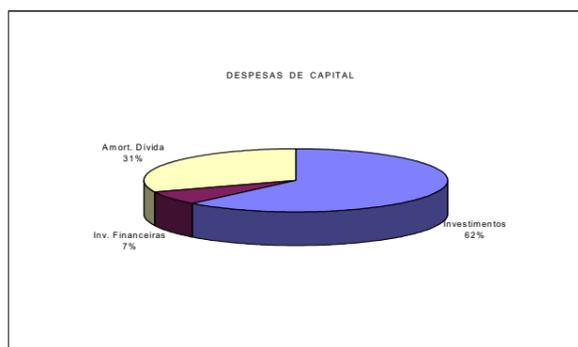
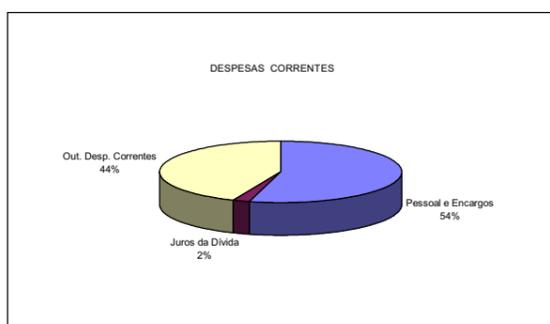
TÍTULO	R\$ Milhares			
	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO	SALDO %
Créd. Orç. Supl.	6.163.762	5.307.376	856.386	13,85
Créditos Especiais	15.500	0	15.500	0,25
Créd. Extraordinários	2.506	2.350	156	0,00
SOMA	6.181.768	5.309.726	872.042	14,11

DESPESA REALIZADA

Observando o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 a despesa total realizada (Fiscal e Seguridade Social), no exercício de 2008, por categoria econômica e por grupo de natureza, apresenta os seguintes valores:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	VALOR	R\$ Milhares
Despesas Correntes	4.684.557	
Pessoal e Encargos Sociais	2.540.545	
Juros e Encargos da Dívida	104.413	
Outras Despesas Correntes	2.039.599	
Despesas de Capital	625.169	
Investimentos	387.424	
Inversões Financeiras	43.965	
Amortização da Dívida	193.780	
TOTAL	5.309.726	

Os gráficos seguintes demonstram a participação de cada grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social em relação à categoria econômica a que está atrelado.



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO (Fiscal e da Seguridade Social)

Segundo a Portaria MOG nº 42/1999 a função representa o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público. O quadro a seguir permite avaliar como se comportaram as despesas inerentes a essas áreas neste exercício e em comparação ao exercício anterior:

FUNÇÕES	2007	AV	2008	AV	AH
Legislativa	219.320	4,89%	242.723	4,57%	10,67%
Judiciária	451.814	10,08%	419.038	7,89%	-7,25%
Essencial a Justiça	0	0,00%	139.100	2,62%	0,00%
Administração	345.640	7,71%	381.782	7,19%	10,46%
Segurança Pública	406.130	9,06%	480.847	9,06%	18,40%
Assistência Social	81.745	1,82%	97.178	1,83%	18,88%
Previdência Social	447.793	9,99%	524.985	9,89%	17,24%
Saúde	578.521	12,90%	699.855	13,18%	20,97%
Trabalho	2.471	0,06%	630	0,01%	-74,50%
Educação	710.363	15,84%	803.781	15,14%	13,15%
Cultura	7.124	0,16%	8.022	0,15%	12,60%
Direitos da Cidadania	14.726	0,33%	21.012	0,40%	42,69%
Urbanismo	22.432	0,50%	31.225	0,59%	39,20%

Habitação	22.480	0,50%	49.357	0,93%	119,56%
Saneamento	27.688	0,62%	23.942	0,45%	-13,53%
Gestão Ambiental	9.143	0,20%	46.224	0,87%	405,54%
Ciência e Tecnologia	3.916	0,09%	5.245	0,10%	33,94%
Agricultura	74.167	1,65%	130.720	2,46%	76,25%
Organização Agrária	5.467	0,12%	8.615	0,16%	57,57%
Indústria	16.087	0,36%	17.753	0,33%	10,36%
Comércio e Serviços	9.329	0,21%	10.643	0,20%	14,08%
Comunicações	18.978	0,42%	34.324	0,65%	80,86%
Energia	2.314	0,05%	2.901	0,05%	25,35%
Transporte	106.122	2,37%	111.817	2,11%	5,37%
Desporto e Lazer	4.200	0,09%	8.714	0,16%	107,50%
Encargos Especiais	895.845	19,98%	1.009.293	19,01%	12,66%
TOTAL	4.483.815	100,00%	5.309.726	100,00%	18,42%

DO BALANÇO FINANCEIRO (Fiscal e da Seguridade Social)

Os ingressos e desembolsos dos recursos do Estado, previstos ou não no orçamento, bem como a conjugação com seus saldos financeiros iniciais e finais, serão analisados a partir do demonstrativo a abaixo:

R\$ Milhares			
INGRESSOS		DESEMBOLSOS	
Orçamentários	5.535.886	Orçamentários	5.309.726
Receitas Correntes	5.407.562	Despesas Correntes	4.684.556
Receitas de Capital	128.324	Despesas de Capital	625.170
Extra-Orçamentários	1.726.583	Extra-Orçamentários	1.698.930
Restos a Pagar	110.780	Restos a Pagar	91.920
Depósito de Diversas Origens	1.563.007	Depósito de Diversas Origens	1.546.768
Outros Ingressos	52.796	Outros Desembolsos	60.242
Disponibilidade Inicial	271.032	Disponibilidade Final	524.845
Bancos e Correspondentes	266.651	Bancos e Correspondentes	512.654
Outras Disponibilidades	4.381	Outras Disponibilidades	12.191
SOMA	7.533.501	SOMA	7.533.501

Analisando o demonstrativo financeiro acima podemos concluir que o fluxo financeiro oriundo da execução do orçamento resultou em um superávit da ordem de R\$ 226.160 mil, e o resultado extra-orçamentário obtido foi superavitário em R\$ 27.653 mil.

O resultado financeiro geral foi superavitário em R\$ 253.813 mil, o que se comprova pela disponibilidade financeira final (R\$ 524.845 mil) menos a disponibilidade financeira inicial (R\$ 271.032 mil).

DO BALANÇO PATRIMONIAL (Fiscal e da Seguridade Social)

Composto pelos bens, direitos e obrigações de curto e longo prazo, o Balanço Patrimonial permite a apuração do saldo patrimonial, resultante da diferença entre a soma do ativo real (ativo financeiro e permanente) e o passivo real (passivo financeiro e permanente).

O quadro a seguir permite avaliar a composição dos elementos patrimoniais do exercício de 2008 em relação ao exercício de 2007.

TÍTULOS	ATIVO			PASSIVO		
	2007	2008	AH	2007	2008	AH
Financeiro	346.827	570.661,0	64,54%	283.709	285.760,0	0,72%
Permanente	1.597.616	1.771.294,0	10,87%	2.445.645	2.608.736,0	6,67%
Créditos	3.533.410	3.783.326,0	7,07%	0	0,0	0,00%
Valores	41.027	61.404,0	49,67%	0	0,0	0,00%
SOMA	5.518.880	6.186.685,0	12,10%	2.729.354	2.894.496,0	6,05%
Saldo Patrimonial	0	0,0	0,00%	2.789.526	3.292.189,0	18,02%
Compensado	30.518	35.196,0	15,33%	30.518	35.196,0	15,33%
TOTAIS	5.549.398	6.221.881,0	12,12%	5.549.398	6.221.881,0	12,12%

ATIVO FINANCEIRO

Compreendido pelos créditos e valores cuja movimentação independe de autorização orçamentária, o Ativo Financeiro está subdividido em disponível e realizável.

DISPONÍVEL

O disponível apresentou uma variação positiva de cerca de 93,65% no volume de recursos que possuía em 2007 para o registrado ao final de 2008, conforme se observa a seguir:

	R\$ Milhares		
	2007	2008	AH
Tesouraria Geral do Estado	81	45	0,00%
Bancos e Correspondentes	266.651	512.654	92,26%
Agentes Arrecadadores	3.954	11.801	198,46%
Exatores com Saldos em Poder	345	345	0,00%
SOMA	271.031	524.845	93,65%

REALIZÁVEL

As contas que compõe o realizável de curto prazo apresentaram os seguintes saldos finais, conforme se observa no quadro abaixo:

	R\$ Milhares	
	2007	2008
Agentes Financeiros Devedores	11	11
Municípios Devedores	20.667	20.667
Outras Entidades Devedoras	24.864	24.864
Diversos Responsáveis	274	274
SOMA	45.816	45.816

ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente apresentou no exercício findo de 2008 como principais alterações patrimoniais, as destacadas a seguir subdivididas nos grupos bens móveis e imóveis.

BENS MÓVEIS

Aquisição de 54 (cinquenta e quatro) veículos destinados a diversas Secretarias, incluindo 3 (três) viaturas policiais e 7 (sete) ambulâncias, cujas compras importaram em R\$ 2.723 mil.

Aquisição de 56 (cinquenta e seis) motocicletas, através dos créditos orçamentários destinados ao Ministério Público, a Polícia Militar da Paraíba, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Encargos Gerais do Estado, cujas incorporações importaram em R\$ 761 mil.

BENS IMÓVEIS

O Governo do Estado da Paraíba em parceria com o Governo Federal, através do Convênio 5643/2004, investiu no ano de 2008 a quantia R\$ 10 milhões, na construção do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, representando a contrapartida do Estado 30% do total investido, ou seja, R\$ 3 milhões.

Através do Contrato PJJU - nº 001/2008 – SEIE e do Convênio nº 11/2007 – MI/DNOCS – Programa PAC, o Governo do Estado da Paraíba investiu em 2008 mais de R\$ 50 milhões na construção da adutora de Capivara, localizada no município de Uiraúna e na construção do sistema adutor de Acauã.

Quanto à dívida ativa, controlada pela Secretaria de Estado da Receita, e a participação do Estado no capital das empresas, registradas na administração direta, no exercício em análise, apresentaram os seguintes comportamentos:

DÍVIDA ATIVA

RS Milhares						
TÍTULOS	2007	AV	2008	AV	DIFERENÇA	AH
Saldo Inicial	2.479.595	90,44%	2.741.810	92,08%	262.215	10,57%
Inscrição	186.147	6,79%	158.734	5,33%	(27.413)	-14,73%
(+) Correção Monetária	109.206	3,98%	99.473	3,34%	(9.733)	-8,91%
(-) Cobrança	9.019	0,33%	11.704	0,39%	2.685	29,77%
(-) Cancelamento	24.119	0,88%	10.625	0,36%	(13.494)	-55,95%
SALDO FINAL	2.741.810	100,00%	2.977.688	100,00%	235.878	8,60%

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS

A participação do estado no capital das empresas, no âmbito da Administração Direta, obteve um crescimento de R\$ 2.664 mil, passando do valor de R\$ 653.829 mil, em 31/12/2007, para R\$ 656.493 mil, em 31/12/2008.

ATIVO COMPENSADO

Os atos administrativos que não afetam o patrimônio, mas que potencialmente poderão vir a afetá-lo, são objetos de registro no sistema de compensação. Este grupo de contas está representado, principalmente, pelos títulos caucionados 53,64%, e pelos responsáveis por suprimento de fundos 44,06%.

PASSIVO FINANCEIRO

O passivo financeiro alcançou, ao final do exercício de 2008, R\$ 285.760 mil, cujos principais itens são os restos a pagar, que representam 38,77% do total do grupo, e os depósitos de diversas origens, que correspondem a 44,10%.

PASSIVO PERMANENTE

As dívidas fundadas interna e externa que formam o passivo permanente atingiram no exercício de 2008, o montante de R\$ 2.608.736 mil, distribuída da seguinte forma:

RS Milhares	
Dívida Fundada Interna	2.533.008
Dívida Fundada Externa	75.728
SOMA	2.608.736

SALDO PATRIMONIAL

Da diferença entre a soma do ativo real e do passivo real, apuramos que o saldo patrimonial do balanço patrimonial consolidado é de R\$ 3.292.188 mil, conforme se demonstra a seguir:

RS Milhares	
Soma do Ativo Real	6.186.685
Soma do Passivo Real	2.894.497
Saldo Patrimonial	3.292.188

DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Fiscal e da Seguridade Social)

A demonstração das variações patrimoniais decorrentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos permite avaliar as alterações ocorridas no patrimônio público, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As variações patrimoniais decorrentes da execução orçamentária resultaram em um superávit da ordem de R\$ 933.810 mil, como se segue:

RS Milhares	
Variações Ativas	6.292.634
Variações Passivas	5.358.824
Superávit Orçamentário	933.810

INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado patrimonial independente da execução orçamentária, obtido a partir do confronto entre as variações ativas e passivas extra-orçamentárias, resultou em um déficit de R\$ 431.146 mil, conforme se apresenta a seguir:

RS Milhares	
Variações Ativas Extra-Orçamentárias	579.677
Variações Passivas Extra-Orçamentárias	1.010.823
Déficit Extra-Orçamentário	-431.146

RESULTADO ECONÔMICO

Confrontando-se o superávit resultante da execução orçamentária com o déficit independente da execução extra-orçamentária tem-se o resultado econômico, representando o superávit do exercício, da ordem de R\$ 502.664 mil, como se demonstra a seguir:

RS Milhares	
Superávit Orçamentário	933.810
Déficit Extra-orçamentário	431.146
Resultado Econômico	502.664

GESTÃO FISCAL – DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tem permitido à sociedade maior controle sobre a utilização dos recursos públicos, do cumprimento dos limites constitucionais e legais, e do acompanhamento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, integrantes da LRF, são os instrumentos de transparência da gestão fiscal através dos quais a sociedade e órgãos de controle fazem o acompanhamento e análise da gestão fiscal da União, Estados e Municípios.

Em 2008, o RREO e RGF foram elaborados com base nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e em conformidade aos modelos constantes da 7ª edição dos Manuais de Elaboração do RGF e RREO, aprovados pelas Portarias STN de N°s 574 e 575, de 30 de agosto de 2007, respectivamente, e publicados a cada bimestre (RREO) e quadrimestre (RGF), em cumprimento ao Princípio da Transparência.

O desempenho da gestão fiscal do Estado está demonstrado nos indicadores do RREO e RGF, dentre os quais destacamos os seguintes:

DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

A Receita Corrente Líquida – RCL é o parâmetro de apuração dos limites da despesa com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias, e das operações de crédito, sendo, também, a base para o cálculo da Reserva de Contingência.

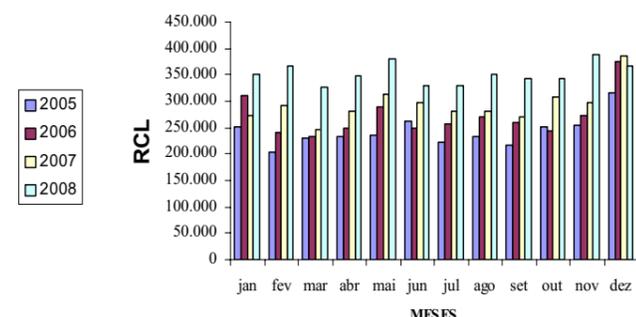
Definida no artigo 2º da L.C. 101/2000, a Receita Corrente Líquida – RCL é o somatório das receitas correntes deduzidas as parcelas repassadas aos Municípios por força constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência e a dedução da receita para formação do FUNDEB. Ressaltando que no Estado da Paraíba, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, Parecer PN TC 05/2004, de 07 de abril de 2004, se excluiu do cálculo da RCL o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores públicos estaduais, por entender aquele Tribunal, que este imposto constitui operação meramente escritural.

No exercício de 2008, a RCL Consolidada (Fiscal e da Seguridade Social) compreendendo a Administração Direta, Indireta e as Empresas Estatais Dependentes, importou em R\$ 4.223.504 mil correspondendo a aproximadamente 90,51 % da previsão atualizada (R\$ 4.666.151 mil) e com uma variação nominal de 19,64% em relação ao ano de 2007 (R\$ 3.530.108 mil).

Abaixo apresentamos a apuração resumida da RCL em 2008:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			RS Milhares
Especificação	Previsão	Valor	
Receitas Correntes (I)	6.292.542	5.806.145	
Deduções (II)	1.626.391	1.582.641	
Transferências Constitucionais e	550.264	533.040	
Contrib. Plano Segurado Social	215.244	183.136	
Contrib. P/ Custeio Pensões Militar.	212	181	
Compensação Financ. entre Reg.	9.391	10.389	
IRRF Servidores Parecer PN TC	156.575	167.700	
Dedução de receita p/ Formação	694.705	688.195	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.666.151	4.223.504	

O gráfico abaixo mostra o comportamento mensal da RCL Consolidada (Fiscal e da Seguridade Social) nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008.



Observa-se no gráfico acima o bom desempenho da RCL nos últimos exercícios financeiros apresentando um crescimento na maioria dos meses em relação aos anos anteriores.

DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS COM O RPPS

Para manter o equilíbrio financeiro e atuarial os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos serão financiados, respectivamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disciplina o Art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998, com as alterações sofridas pela Lei 10.887/2004. Em 2008, o repasse previdenciário para cobertura do déficit no montante de R\$ 296.964 mil, representou aproximadamente 38,41% das despesas previdenciárias apresentando uma redução de 6,60% em relação ao repasse ocorrido em 2007 (R\$ 310.058 mil) que representou 45,01% das despesas previdenciárias.

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos, gerido pela PBPREV – Paraíba Previdência, autarquia instituída pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, apresentou no exercício de 2008, um superávit de R\$ 9.373 mil, como se apresenta no demonstrativo a seguir.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

RECEITAS	RS Milhares	
	REALIZADAS 2008	REALIZADAS 2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I+II)	485.501	419.313
RECEITAS CORRENTES (I)	484.771	419.313
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	183.315	160.665
Contribuição do Servidor Ativo	153.327	137.441
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	29.988	23.224
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.343	1.004
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.503	10.185
Outras Receitas Correntes	113	236
Compensações Previdenciárias entre o RGPS e RPPS	10.390	9.949
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	289.610	247.459
RECEITAS DE CAPITAL (II)	730	0
Alienação de Bens	730	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DO DEFICIT (III)	296.964	310.058
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS IV = (I+II+III)	782.465	729.371
DESPESAS	EMPENHADAS 2008	EMPENHADAS 2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)	773.092	688.860
DESPESAS CORRENTES	12.636	9.593
DESPESAS DE CAPITAL	431	880
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	759.998	678.387
Inativos	518.185	459.351
Pensionistas	241.813	219.036
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	27	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS VI = (V)	773.092	688.860
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VII = IV-VI	9.373	40.511

Em agosto de 2008, estudos atuariais realizado pela PROBUS – Suporte Empresarial S/C Ltda, mostram um Passivo Atuarial da ordem de R\$16 bilhões, como demonstrado no RGF Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada.

DO RESULTADO NOMINAL

O exercício de 2008 apresentou um Resultado Nominal negativo de R\$ 158.984 mil, indicando uma redução, de mesmo valor, no estoque da Dívida Fiscal Líquida de 2007 (R\$ 2.128.490 mil) em relação ao de 2008 (R\$ 1.969.506 mil).

A Lei Estadual nº 8.264, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, estabeleceu um Resultado Nominal positivo de R\$ 50.369 mil, significando que a Dívida Fiscal Líquida poderia crescer até esse valor. Com o resultado alcançado verifica-se que a Dívida Fiscal Líquida teve uma redução.

DO RESULTADO PRIMÁRIO

Apurado pela diferença entre as receitas e despesas fiscais, o Resultado Primário alcançado em 2008, no valor de R\$ 444.379 mil evidenciando que o desempenho das receitas fiscais permitiu a cobertura das despesas fiscais, como também gerou um excedente para pagamento dos encargos da dívida que somaram R\$ 298.193 mil, demonstrando a capacidade financeira do Estado para cobertura do serviço da dívida.

O superávit fiscal de R\$ 444.379 mil superou em aproximadamente 167,49 % a Meta estabelecida no anexo de Metas Fiscais da LDO/2008 que foi de R\$ 265.309 mil.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

Em 2008, o gasto com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, incluindo as perdas do FUNDEB, foi de R\$ 1.016.975 mil correspondendo a 26,00% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 3.911.615), cumprindo, assim, com o Art. 212 da Constituição Federal do Brasil de 1988, o qual determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente em educação, nunca menos de 25% da Receita Líquida Resultante de Impostos.

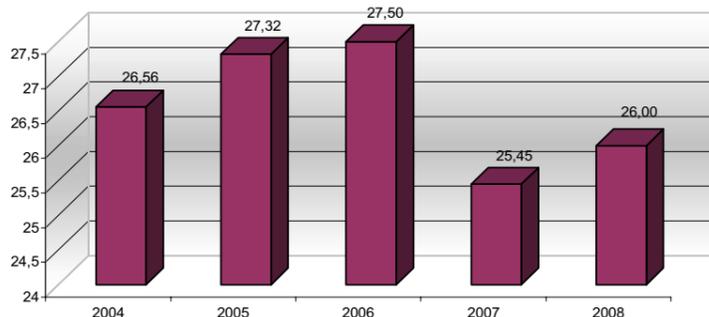
A partir de 2007, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que financia a educação básica e substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

O Art. 22, inciso I, da referida Lei, disciplina que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica.

O Estado da Paraíba aplicou 63,94% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério com ensino fundamental e médio.

O gráfico a seguir mostra os percentuais alcançados com educação nos cinco últimos exercícios.

% DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO



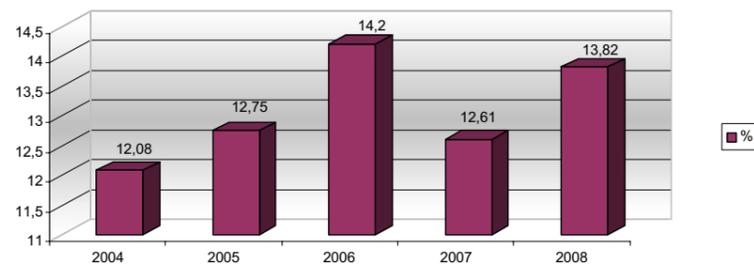
DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

As despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde em 2008 somaram R\$ 507.104 mil correspondente a 13,82% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 3.670.102 mil), superando, portanto, o limite mínimo de 12% conforme preceitua o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da CF/88.

Em 2008, o percentual alcançado resultou em um acréscimo de 1,21% em relação ao ano de 2007 (12,61%).

O gráfico mostra os percentuais de recursos de impostos e transferências destinados à aplicação em saúde nos exercícios de 2004 a 2008.

% DAS DESPESAS COM SAÚDE

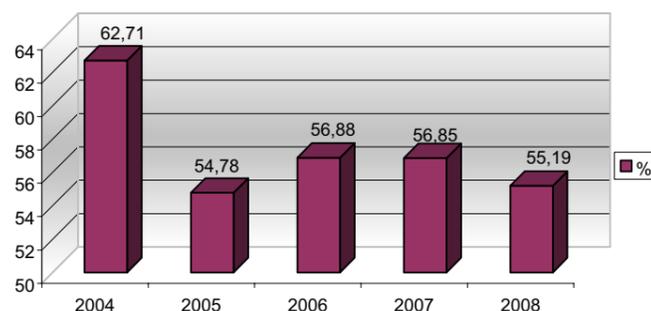


DAS DESPESAS COM PESSOAL

Em 2008, a despesa líquida com Pessoal e Encargos Sociais do Estado atingiu R\$ 2.331.121 mil representando 55,19% da RCL (R\$ 4.223.504) situando-se abaixo do limite de 60% constante da LRF.

O gráfico abaixo mostra o comportamento do comprometimento da despesa de pessoal em relação da RCL no período de 2004 a 2008.

% DAS DESPESAS COM PESSOAL



DA DÍVIDA PÚBLICA

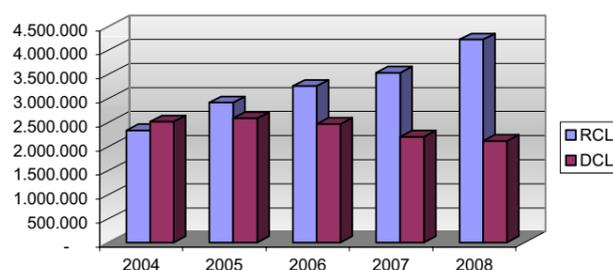
O estoque da Dívida Consolidada – DC em 2008 totalizou R\$ 2.608.736 mil com uma variação nominal positiva de 6,67% em relação a 2007 (R\$ 2.445.645 mil).

Estão incluídos no saldo da DC, no âmbito da Administração Direta, precatórios vencidos e não pagos no valor de R\$ 280.644 mil.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL resultante da diferença entre a DC e o Ativo Disponível e Haveres totalizou em 2008, R\$ 2.115.180 mil, apontando uma redução negativa de 4,07 % em relação ao saldo de R\$ 2.201.350 mil existentes em 31/12/2007. Como proporção da RCL (R\$ 4.223.504 mil), a DCL apresentou a razão de aproximadamente 0,50, que mostra o cumprimento dos limites de endividamento de que trata a Resolução nº 40 do Senado Federal que é de duas vezes a RCL.

O gráfico seguinte demonstra comportamento da DCL e a RCL.

DCL X RCL



DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

O Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal que disciplina a *Regra de Ouro* diz “é vedada a contratação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. Em 2008, as operações de crédito alcançaram R\$ 30.133 mil e as despesas de capital R\$ 621.261 mil caracterizando, assim, a observância pelo Estado à citada regra.

Em relação a RCL as operações de crédito representaram aproximadamente 0,71 % quando a Resolução nº 40 do Senado Federal permite um limite de até 16%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão das finanças públicas do Estado da Paraíba referente ao exercício financeiro de 2008 apresentou números finais em relação aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que apontam para o cumprimento às normas constitucionais, bem como às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidenciou-se ao longo do presente relatório, o excelente desempenho fiscal obtido no exercício financeiro ora em comento, o qual, resumidamente, pode ser representado pelos seguintes resultados:

- superávit financeiro apurado no balanço orçamentário da ordem de R\$ 226.160 mil;
- redução de R\$ 158.984 mil da dívida fiscal líquida (resultado nominal), enquanto a LDO admitia um crescimento do estoque da dívida de R\$ 50.369 mil;
- resultado primário (receitas não financeiras menos despesas não financeiras) de R\$ 444.379 mil, enquanto a LDO estabelecia por meta o montante de R\$ 265.309 mil;
- aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 26% das receitas líquidas resultante de impostos e transferências, superior ao mínimo exigido na Constituição Federal (25%);
- destinação de 63,94% dos recursos do FUNDEB a remuneração do magistério vinculado ao ensino fundamental e médio, enquanto o percentual mínimo exigido constitucionalmente é de 60%;
- aplicação em despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde de R\$ 507.104 mil, alcançando o percentual de 13,82% tendo por base a receita de R\$ 3.670.102 mil, superando o

percentual mínimo determinado na Constituição Federal em 1,82% (R\$ 66.692 mil);

- despesa total com pessoal de R\$ 2.331.121 mil, enquanto de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal tal despesa tinha por limite legal o montante de R\$ 2.534.102 mil;
- contratação de operações de créditos que representaram apenas 0,71% da Receita Corrente Líquida - RCL, ou seja, R\$ 30.133 mil, bem inferior ao limite definido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001 que admitia contratações até o limite de 16% da RCL (R\$ 675.761 mil);
- inscrição em restos a pagar não processados de R\$ 33.676 mil, respalda por uma suficiência financeira de R\$ 272.761 mil.

Com a compreensão de que parte do excelente resultado fiscal alcançado deve-se a tempestividade com que os serviços de contabilidade do Estado produziram informações para as tomadas de decisões do Governo, agradecemos o apoio dispensado pelos Senhores Secretários da Controladoria Geral do Estado, Luzemar da Costa Martins e Nilo Feitosa Mayer Ventura, bem como a toda equipe da Contadoria e a outros colaboradores que, direta ou indiretamente, contribuíram para este fim.

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
 Contador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2008 A DEZEMBRO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ Milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.835.310	400	
Pessoal Ativo*	2.116.328	400	
Pessoal Inativo e Pensionistas*	718.843		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	139		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	504.395	194	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	504.395	194	
Comunicação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.330.915	206	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.331.121	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		4.223.504	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		55,19	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		2.534.102	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%		2.407.397	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Cassio Borges da Cunha Lima
 GOVERNADOR

Antonio de Padua Lima Montenegro
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Arthur Paredes Cunha Lima
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Antonio Nominando Diniz Lima
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	505.542	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	228.163
Caixa	45	Depósitos	103.246
Bancos	348.220	Restos a Pagar Processados	75.953
Conta Movimento	347.609	Do Exercício	75.953
Contas Vinculadas	611	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	145.131	Outras Obrigações Financeiras	48.964
Outras Disponibilidades Financeiras	12.146	Agentes Financeiros Credores	2.207
Agentes Arrecadores	11.801	Outras Entidades Credoras	46.757
Exatores e Saldo em Poder	345		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	277.379
TOTAL	505.542	TOTAL	505.542
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	-		
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (III - II)	-		33.676
REGIME PREVIDENCIÁRIO		VALOR	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	19.303	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	23.921
Caixa	-	Depósitos	22.770
Bancos	602	Restos a Pagar Processados	1.151
Conta Movimento	602	Do Exercício	1.151
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	18.701	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	4.618	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	-
TOTAL	23.921	TOTAL	23.921
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)	-		
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)	-		-
FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL			
Nota:			

Cassio Borges da Cunha Lima
 GOVERNADOR

Antonio de Padua Lima Montenegro
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Arthur Paredes Cunha Lima
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Antonio Nominando Diniz Lima
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")	ORGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	37.314	-	31.619	-
	Poder Executivo	-	14.958	-	31.556	-
	Assembleia Legislativa	-	1.217	-	-	-
	Tribunal de Contas	-	16	-	-	-
	Poder Judiciário	-	16.671	-	63	-
	Ministério Público	-	4.452	-	-	-
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	39.790	-	2.057	-
	Poder Executivo	-	38.600	-	2.055	-
	Poder Judiciário	-	1.190	-	2	-
	TOTAL	-	77.104	-	33.676	-

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

272.761

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - Recursos Próprios do Estado	-	30.459	-	5.036	-
01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE	-	27.425	-	2.718	-
02 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	-	218	-	-	-
03 - FUNDEB	-	222	-	3.101	-
05 - CIDE	-	108	-	-	-
06 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	-	1.879	-	47	-
10 - Recursos Vinculados ao Fundo Estadual de Saúde - FESEF	-	5.528	-	15.797	-
13 - Cota Estadual do Salário Educação	-	64	-	245	-
46 - Operações de Crédito Interna - Em Moeda	-	16	-	112	-
48 - Operações de Crédito Externa - Em Moeda	-	-	-	2	-
56 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - FNDE	-	366	-	129	-
57 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - SUS	-	-	-	657	-
58 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - Outros	-	5.418	-	1.001	-
60 - Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde	-	70	-	3.824	-
70 - Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Indireta	-	3.713	-	172	-
72 - Recursos do SUS Transferidos ao Estado	-	548	-	645	-
83 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - Outras Fontes	-	1.039	-	20	-
90 - Recursos Diversos	-	31	-	170	-
TOTAL	-	77.104	-	33.676	-

FONTE: SIAF

Nota:

Cassio Borges da Cunha Lima
 GOVERNADOR

Antonio de Padua Lima Montenegro
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Arthur Paredes Cunha Lima
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Antonio Nominando Diniz Lima
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2008

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.331.121	55,19	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	2.534.102	60,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	2.407.397	57,00	

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostivos	33.676	272.761
FONTE: SIAF (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10), SEAD E GEGERF/CGE		

NOTA:

Cassio Borges da Cunha Lima
 GOVERNADOR

Antonio de Padua Lima Montenegro
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Arthur Paredes Cunha Lima
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Antonio Nominando Diniz Lima
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA/ 094/GS/SECAP/09. Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor AISLAN MORAIS ALVES BAROBSA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.585-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de RIO TINTO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.
 Cumpra-se.

PORTARIA/ 118/GS/SECAP/09. Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor JOSECY DE CARVALHO BATISTA MEIRELES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.536-1, Classe A, lotada nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de CONCEIÇÃO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Publicada no D.O.E De 10.02.09
Republicada por incorreção.

PORTARIA/ 130/GS/SECAP/09. Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de

dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor CLEOMAR ANULINO ALVES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.577-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de AREIA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 267 /GS/SECAP/09.

Em 27 de janeiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor CHARLISTON EMMANUEL SARMENTO, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.386-4, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no D.O.E. de 28.01.09

Republicada por Incorreção

PORTARIA/ 298 /GS/SECAP/09.

Em 28 de janeiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar a servidora NIEDJA SOARES BORGES DE MEDEIROS, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.376-7, Classe A, lotada nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JULIA MARRANHÃO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no D.O.E. de 04.02.09

Republicada por Incorreção

PORTARIA/ 364 /GS/SECAP/09.

Em 02 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor OMAR BARBOSA PEREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.403-8, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Pública de POMBAL, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no D.O.E. de 04.02.09

Republicada por Incorreção

PORTARIA/ 439/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor JOÃO GERMANO DOS SANTOS FILHO, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.565-4, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 440/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor HUGO FERNANDEZ LINHARES DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.563-8, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Pública de SANTA LUZIA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 441/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor DANILO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.556-5, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Pública de CONCEIÇÃO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 442/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor SEZEFREDO VIANA DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.566-2 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 443/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor GILSON RICARDO GOMES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.335-0 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar

serviço junto a PENITENCIÁRIA DE REGIME ESPECIAL DESEMBARGADOR FRANCISCO ESPÍNOLA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 444/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor FABIO BARROS DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.481-0, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE REGIME ESPECIAL DESEMBARGADOR FRANCISCO ESPÍNOLA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 445/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor JERFESON CLEITO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.569-7, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 446/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor RANILSON PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.574-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Pública de Alagoa Nova, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 447/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor FRANCINETO DOS SANTOS LIBERATO, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.570-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 448/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor ERROLFRIM CASSEMIRO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.571-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE CAMPINA GRANDE AGNELLO AMORIM, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 449/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor JONNY COSTA GONÇALVES, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163. 572-7, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE CAMPINA GRANDE AGNELLO AMORIM, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 450/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor JOSIMAR ONDURAS ALVES, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163. 557-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 451/GS/SECAP/09.

Em 10 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor MARCIO ANTONIO MIRANDA DE MORAIS, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.567-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SÍLVIO PORTO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PEDRO ADELSON GOMES DOS SANTOS
Secretário

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/035/2008*

Aprova o Regimento Interno das Residências Universitárias da UEPB

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das residências universitárias da Universidade Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta do processo 03.803/2008;

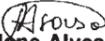
CONSIDERANDO decisão tomada por este Conselho em reunião realizada em 22 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Residências Universitárias da Universidade Estadual da Paraíba que passa a integrar esta Resolução no seu anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campina Grande; 22 de dezembro de 2008


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Presidente do CONSUNI

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/035/2008 – ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UEPB

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - As Residências Universitárias de responsabilidade da Universidade Estadual da Paraíba destinam-se à moradia de estudantes da UEPB comprovadamente carentes de recursos financeiros e que residam fora do município onde está localizada a residência, objetivando promover sua permanência, oferecendo-lhe condições materiais que possibilitem seu processo de formação acadêmica e profissional.

§ 1º - As Residências Universitárias serão geridas pela Prefeitura Universitária conforme as regras contidas de acordo com a legislação e regimentos próprios;

§ 2º - Para os fins de seleção na oferta de vagas disponíveis nas Residências Universitárias, a Prefeitura Universitária formará uma Comissão Gestora composta por três membros titulares e dois suplentes dos quadros de servidores efetivos e estáveis da Universidade Estadual da Paraíba com mandato de um ano – renovável por mais um ano e que terá a responsabilidade de adotar todas as providências para o ingresso de interessados nas vagas disponibilizadas nas referidas residências.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DOS NOVOS RESIDENTES

Art. 2º - Para postular a condição de residente, o (a) candidato (a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Ser comprovadamente carente de recursos financeiros;

II - Não residir no município onde se situa a Residência;

III - Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação ou curso técnico na UEPB;

IV - Não estar matriculado (a) em outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único - É considerado carente de recursos financeiros o (a) estudante que comprovar renda familiar percapita igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo vigente no país.

Art. 3º - O processo seletivo ocorrerá no início de cada semestre letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas nas Residências.

Art. 4º - A Prefeitura Universitária por intermédio da Comissão Gestora das Residências Universitárias publicará Edital (com ampla divulgação) no início de cada semestre letivo contendo informações completas sobre a admissão dos novos residentes, número de vagas, documentos exigidos, prazo e local de inscrições, além do que rege o presente regimento quanto ao processo de seleção.

Art. 5º - A inscrição de candidatos será aberta na 1ª semana do início das aulas de cada semestre letivo e terá a duração de 15 dias úteis.

Art. 6º - O requerimento de inscrição, em formulário padrão estabelecido pela P.U. deverá ser entregue no próprio setor, instruído com os seguintes documentos (Originais e Cópias que serão autenticadas pelo servidor atendente):

I - Carteira de Identidade (do aluno e pai/mãe ou responsável);

II - CPF (do aluno e pai/mãe ou responsável);

III - Comprovante de residência dos pais ou responsável;

IV - Comprovante de residência do aluno;

V - Duas fotos 3x4;

VI - RCM (comprovante de matrícula);

VII - Histórico Escolar ou Declaração de Aprovação no Vestibular;

VIII - Certidão com averbação para alunos com pais separados;

IX - Certidão de Óbito para estudantes órfãos;

X - Registro de nascimento de todos os dependentes da renda familiar;

XI - Comprovante de renda familiar atualizado.

§ 1º - A Comissão Gestora reserva-se no direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, bem como solicitar outros documentos adicionais para solucionar quaisquer dúvidas ou obter os esclarecimentos que forem necessários.

§ 2º - A falta de documentos solicitados ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer exigência durante o processo de seleção, implicará no cancelamento da inscrição do (a) candidato (a).

Art. 7º - O processo seletivo será conduzido pela Comissão Gestora que realizará os estudos necessários à elaboração do laudo técnico a ser avaliado por uma Comissão Julgadora, constituído por 1 professor(a), 2 assistentes sociais do quadro efetivo da UEPB e 1 estudante legitimamente eleito para tal fim, indicado (a) pela Assembléia Geral dos Residentes, bem como 1 representante do DCE, observando rigorosamente o disposto no Artigo 8º deste regimento.

Art. 8º - Serão selecionados prioritariamente os (as) candidatos (as) de menor renda familiar percapita. Em caso de igualdade socioeconômica e atendida às condições do artigo 2º, serão classificados os (as) candidatos (as) que, sucessivamente:

I - tenham tido melhor desempenho acadêmico no ano/semestre anterior ou no concurso vestibular;

II - não tenha vínculo empregatício, bolsa de pesquisa ou qualquer atividade remunerada;

III - terá prioridade aluno que seja exclusivo de cursos da UEPB;

Art. 9º - O resultado da seleção será publicado no âmbito interno e divulgado no portal da UEPB, devendo o (a) selecionado (a) comparecer ao setor até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final da seleção para receber encaminhamento oficial e assinar o contrato de uso a título gratuito dos bens públicos colocados a sua disposição conforme exigência do art. 103 do Código Civil.

§ 1º - Será considerado (a) desistente o (a) candidato (a) que não ocupar a Residência no prazo de 15 (quinze) dias úteis do encaminhamento oficial.

§ 2º - As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos (as) candidatos (as) imediatamente classificados.

Art. 10 - Quando da sua admissão, o (a) residente assinará junto a P.U. termo de compromisso da fiel observância deste Regimento, assim como do Estatuto e do Regimento da UEPB.

Art. 11 - Nenhum (a) candidato (a) será admitido (a) nas Residências ou será considerado (a) residente sem que tenha sido aprovado (a) no processo de seleção e/ou encaminhado (a) oficialmente pela PU (Prefeitura Universitária).

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 12 - Anualmente, de acordo com a entrada (1º e 2º semestre), em período oficialmente divulgado pelo SAS, os (as) residentes devem renovar o contrato de uso a título gratuito, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção (renda familiar e o RCM) e atualizado seus dados, observando-se o desempenho acadêmico, a obediência ao Regimento Interno das Residências e ao Estatuto e Regimento da UEPB.

Parágrafo Único - Para este fim, a Comissão Gestora convidará para compor o trabalho avaliativo 1 representante da Diretoria das Residências, 1 representante da P.U; 1 representante do DCE e 1 representante da Reitoria, cabendo a este último presidir os trabalhos avaliativos.

Art. 13 - O desempenho acadêmico exigido será:

I - Matrícula semestral - anual ou modular - em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação ou do curso técnico dentro do período previsto no fluxograma de cada curso;

II - aprovação em pelo menos 80 % das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores e média geral de 7,0;

III - ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela PU, ouvida a diretoria das Residências.

Art. 14 - Não ocorrerá a renovação nas hipóteses em que o (a) residente:

I - não houver atingido o desempenho acadêmico exigido;

II - houver solicitado trancamento de matrícula;

III - esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado em qualquer âmbito da UEPB, incluindo a residência;

IV - não houver continuidade da situação da carência financeira;

V - em caso comprovado de afastamento da residência durante o período letivo, por mais de 15 dias, sem justificativa até o final deste prazo.

Parágrafo Único - A impossibilidade da renovação implicará no desligamento da referida Residência, dentro de 15 dias corridos, e a permanência irregular determinará impedimento da matrícula acadêmica, após inquérito administrativo instituído pelo setor competente, sem prejuízo de outras ações, inclusive judiciais cabíveis.

Art. 15 - O tempo máximo de permanência do (a) estudante nas Residências é definido pelo período de duração média em semestres, do curso no qual o (a) residente está matriculado (a) conforme previsto no fluxograma de cada curso, contados a partir de seu ingresso na UEPB.

§ 1º - A permanência do (a) aluno (a) na residência será assegurada por 1(um) ano ou mais além do período estipulado no fluxograma, em casos comprovadamente necessários, tais como: doença do aluno ou família e/ou casos de morte na família.

§ 2º - O (a) estudante que esteja freqüentando 2 (dois) cursos de graduação na UEPB perderá a condição de residente e conseqüentemente o direito de permanência ao concluir 1 (um) deles.

§ 3º - O tempo máximo de permanência do (a) estudante que concluir o curso é de 30 dias após o encerramento do semestre letivo no qual o (a) aluno (a) concluiu o curso.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 16 - São direitos dos (as) residentes:

I - Ter acesso aos serviços oferecidos pela Instituição em suas Clínicas Escolas, como por exemplo, atendimento médico, odontológico, psicológico entre outros, quando oferecidos pela UEPB;

II - Receber tratamento em igualdade de condições;

III - Exercer direito de defesa, quando acusado de falta;

IV - Ter acesso a condições necessárias de moradia e alimentação visando um melhor aproveitamento acadêmico, incluindo no período de recesso escolar, desde comprovada a

necessidade de sua permanência na residência;

V – Acesso aos locais de práticas esportivas da UEPB, em datas e horários previamente estabelecidos pelo setor responsável, quando solicitados pela Diretoria;

VI - participar das Assembléias Gerais e das reuniões convocadas pela Diretoria das Residências;

VII – Obter bolsa de incentivo a pesquisa ou estágio obrigatório remunerado, desde que o valor não ultrapasse 1 (um) salário mínimo;

VIII - votar e ser votado (a) para a Diretoria das Residências.

Art. 17 - São deveres dos (as) residentes:

I - zelar pela conservação, higiene e limpeza do prédio, móveis, utensílios e equipamentos pertencentes às Residências e colocados à sua disposição em seus quartos;

II - tratar com respeito os demais residentes, bem como todos os membros do corpo discente, técnico-administrativo e docente da Universidade;

III - cumprir todas as determinações emanadas e aprovadas pela Assembléia Geral dos residentes;

IV – fornecer todo e qualquer documento solicitado pela PU;

V - respeitar silêncio no horário compreendido entre 22:00 e 06:00 horas;

VI – indenizar quaisquer danos e prejuízos materiais, pelos quais tenha sido responsável, de forma dolosa, causados em sua estrutura física como também aos móveis e utensílios da Residência, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades de acordo com o previsto no Contrato de Uso a Título Gratuito;

VII – exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências das Residências, desacompanhada de outros residentes;

VIII – responsabilizar-se por todos os fatos ocorridos nas dependências do quarto onde residem;

IV – manter um clima de convivência respeitoso e de honestidade no trato diário com o colega de quarto;

X - comunicar por escrito a P.U. e à Diretoria das Residências qualquer alteração de sua situação acadêmica ou relativa à sua condição de residente;

XI - comunicar à Diretoria quaisquer anormalidades observadas no ambiente das Residências, incluindo ausências prolongadas que não coincidam com o recesso escolar;

XII – não consumir bebida alcoólica ou substâncias psicoativas no interior das Residências, salvo sob prescrição médica, como também não participar a qualquer título de sua distribuição ou comercialização.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo poderá implicar no desligamento do (a) residente, após apuração de irregularidade pela Diretoria das Residências e/ou PU, aplicando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 17.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 18 - Incorre em falta, passível de punição, o (a) residente que:

I - descumprir este Regimento e/ou o Regimento e Estatuto da UEPB;

II - desobedecer às decisões competentes da Diretoria e da Assembléia Geral dos Residentes;

III - atentar contra a guarda, conservação ou manutenção das Residências e demais prédios da Universidade;

IV - agredir, física ou moralmente, membros da comunidade acadêmica da Universidade;

V - oferecer ou admitir pernoite de não residentes;

VI - usar ou ter em depósito bebida alcoólica ou substâncias psicoativas salvo aquelas sob prescrição médica e ainda participar a qualquer título de sua distribuição ou comercialização.

Art. 19 - A apuração das faltas como também a aplicação das penalidades cabíveis, ficará a cargo de uma Comissão de Sindicância, designada pela Pró-Reitoria de Administração da UEPB, sendo assegurada ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, publicando-se o resultado da decisão tomada.

Art. 20 - São penalidades:

I – advertência:

a) Pela inobservância das regras de boa convivência social no interior da Residência;

b) Pela quebra do clima de respeito e honestidade no relacionamento com os demais colegas;

c) Por violação do horário de silêncio estipulado no inciso V, do artigo 20;

d) Por perturbação da ordem no recinto de residência;

e) Por desrespeito a funcionário e/ou residente, bem como todos os membros do corpo discente, técnico-administrativo e docente da Universidade.

II - suspensão de 1(um) a 6(seis) meses:

a) Por tentativa de agressão física a membro da Residência;

b) Por perturbação da ordem no recinto da Residência;

c) Por violação da integridade moral de membro da residência;

d) Por ter recebido duas advertências.

III – desligamento/exclusão da Residência:

a) Por desvio ou posse indevida, para uso próprio, de patrimônio coletivo da Residência;

b) Por atos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;

c) Por ter recebido duas suspensões.

§ 1º - As penalidades deverão corresponder à gravidade da falta e à sua reincidência.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais, a pena de indenização pode ocorrer de forma cumulativa com uma das demais previstas neste artigo.

§ 3º - As infrações capituladas nos incisos “IV”, “V” e “VI” do Art. 21 serão obrigatoriamente punidas com a pena de desligamento, considerando-se solidariamente responsáveis todos os residentes do quarto onde houver sido abrigado o estranho ou ocorrido o fato, desde que constatada a co-responsabilidade.

§ 4º - Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do (a) residente e comunicadas à família e/ou responsáveis.

Art. 21- Em caso de omissão da Diretoria das Residências na apuração de fatos e

na imposição de penalidade, a PU e/ou órgão Superior, designado pela Administração Superior, poderá, a qualquer tempo, apurar e punir as faltas cometidas.

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

Art. 22 - O gerenciamento das Residências será efetuado pelos seguintes órgãos:

I – Prefeitura Universitária;

II - Diretoria das Residências;

III - Assembléia Geral dos Residentes.

SEÇÃO I DA PU

Art. 23 – À Prefeitura Universitária (P.U.) compete:

I - fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento;

II – estabelecer o quadro de servidores das Residências e proceder à administração dos mesmos;

III - homologar a seleção de candidatos (as) às Residências e a **renovação do contrato de uso a título gratuito**;

IV - apurar irregularidades nos termos do artigo 24 deste regimento ou por solicitação da Diretoria ou de qualquer residente;

V - supervisionar a eleição anual da Diretoria das Residências;

VI - avaliar e encaminhar, se forem pertinentes, as solicitações da Diretoria das Residências aos órgãos competentes;

VII - fiscalizar todos os atos de competência da Diretoria das Residências e da Assembléia Geral dos Residentes;

VIII - avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos residentes;

IX - zelar pela preservação de sua finalidade, como também de toda estrutura física.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DAS RESIDÊNCIAS

Art. 24 - A Diretoria das Residências será escolhida em eleição direta dentre e pelos residentes.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria terão mandato de um ano, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo permitida uma recondução.

Art. 25 - A eleição da Diretoria, convocada pelo Presidente em exercício das Residências e supervisionada pela P.U. será realizada nas Residências, anualmente, na segunda quinzena de novembro.

§ 1º - Poderão concorrer as chapas inscritas durante a primeira quinzena de novembro, vedada à inscrição de residente em Período probatório ou que tenha sofrido penalidade disciplinar constante no art. 20 ou ainda que esgote o prazo de conclusão do curso antes do segundo semestre do ano seguinte.

§ 2º - Após homologação pela Comissão Eleitoral os eleitos serão empossados no primeiro dia útil de janeiro.

§ 3º - A comissão eleitoral será escolhida dentre e pelos próprios residentes, ficando responsável pela organização de todo o processo eleitoral, definindo inclusive data, horário, entre outras pendências.

§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que tiver cancelado a sua condição de residente.

§ 5º - Ocorrendo renúncia de um dos integrantes da Diretoria, será escolhido outro em Assembléia Geral.

Art. 26 - Compete à Diretoria das Residências:

I - diligenciar no sentido do bom funcionamento das casas, comunicando a PU a ocorrência de quaisquer anormalidades;

II - participar semestralmente com a Comissão Gestora da seleção de novos residentes e da renovação dos veteranos de acordo com as normas deste Regimento;

III - executar a administração interna e do patrimônio das Residências;

IV - constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência quando se fizer necessário;

V - submeter anualmente à Assembléia Geral dos Residentes, relatório do exercício que se encerra e o plano de atividades do próximo exercício, encaminhando-os em seguida a PU;

VI - encaminhar, anualmente a P.U., ao fim de cada mês de dezembro, o levantamento dos bens patrimoniais das casas;

VII - apresentar a PU as necessidades da Casa e solicitar providências para seu atendimento;

VIII - exercer o poder disciplinar sobre o corpo de residentes, apurando as ocorrências e responsabilidade no âmbito de suas competências de conformidade com o regimento próprio.

§ 1º - Compete precipuamente à Diretoria zelar pela preservação da finalidade das Residências, impedindo seu desvirtuamento pela estadia de pessoas não regularmente admitidas, para tanto tomando, ou se for o caso, solicitando a P.U., as providências necessárias.

§ 2º - A Diretoria das Residências deliberará com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate e lavrando-se ata em livro próprio.

§ 3º - Pelo descumprimento de suas responsabilidades funcionais, a Diretoria estará sujeita às penas previstas no Art. 20, as quais serão aplicadas, após apuração, pela P.U. e/ou órgão superior, podendo, de conformidade com o apurado, ser cominadas solidariamente a toda a Diretoria ou a parte de seus membros.

Art. 27 - Os cargos da Diretoria das Residências não caracterizam qualquer vínculo funcional ou empregatício com a UEPB, sendo exercido de forma não remunerada.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS RESIDENTES

Art. 28 - Compete à Assembléia Geral dos Residentes:

I - apreciar os assuntos que sejam submetidos pela Diretoria ou qualquer de seus

membros;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria das Residências;

III - aprovar o Plano de Atividades, o Relatório Anual e o levantamento dos bens patrimoniais, elaborados pela Diretoria;

IV - criar comissões quando necessário ao bom funcionamento da Residência e dissolver aquelas que não mais se justificarem necessárias.

§ 1º - As Assembléias dos Residentes reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação e sob a presidência do Diretor-Presidente ou seu representante legal, no início e no fim de cada ano, para as matérias previstas nos itens deste artigo.

§ 2º - As Assembléias dos Residentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Diretor-Presidente ou seu representante legal ou por requerimento de metade mais um dos residentes.

§ 3º - As Assembléias deliberarão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos residentes e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 25% dos residentes, após verificação do quorum pela Diretoria das Residências.

§ 4º - As deliberações das Assembléias serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e constarão em ata lavrada em livro próprio.

§ 5º - As reuniões das Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

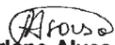
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O acesso as Residências Universitárias será controlado através de documento próprio sob a responsabilidade da Coordenadoria de Segurança da IES, devendo em cada turno haver abertura e fechamento do registro dos acessos, cujo documento deverá constar dos registros de ocorrências de pessoas e de equipamentos, excetuando-se os bens particulares dos usuários credenciados. O agente de segurança responsável pela abertura e fechamento do documento deverá assiná-lo de forma legível e indicando o número de matrícula. É terminantemente proibida a entrada de pessoas estranhas nas Residências, exceto para fins de estudo, sendo prece-dido da apresentação de identidade do visitante ao agente de segurança que fará anotações no livro de ocorrência e fará constar o nome do residente que autorizou o acesso deste visitante;

Art. 30 - É vedada a reserva de vagas, assim como a não aceitação injustificada da alocação de residente em determinado quarto.

Art. 31 - Depende de prévia autorização da P.U. a instalação de qualquer equipamento elétrico com alta potência, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia e telefonia do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada.

Art. 32 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual da Paraíba.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Conselho Universitário - CONSUNI
Campina Grande, 22 de dezembro de 2008.

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA

PORTARIA Nº 007

JOÃO PESSOA, 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DA EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso IX, do Estatuto da Empresa.

RESOLVE

Constituir uma **Comissão de Inquérito Administrativo**, composta pelos funcionários **MÁRCIO ROGÉRIO MACÊDO DAS NEVES**, matrícula nº 961.427-3, **MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 962.077-0 e **DINALDO DE QUEIROZ LIMA**, matrícula nº 961.480-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar, no prazo de **trinta dias**, no âmbito da **EMPASA** como um todo, possíveis irregularidades em assinaturas indevidas em contratos de publicação em lista oficial de classificados, junto à firma **ATIVA - EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA**, tudo a ser apurado no corpo do processo administrativo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer da apuração.


RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA
Diretor Presidente

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 002 /2009/GS-SEDS

Em 09 de fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a necessidade administrativa do órgão abaixo mencionado,

RESOLVE designar o servidor **THIAGO FÉLIX GOMES DE ARAÚJO**, Agente Operacional III, matrícula nº. 161.116-0, para prestar serviços na **Gerência de Administração** desta Pasta.

Portaria nº. 003 2009/GS-SEDS

Em 09 de fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a necessidade administrativa do órgão abaixo mencionado,

RESOLVE designar o servidor **WAGNER JEAN DOS SANTOS SILVA**, Agente Operacional III, matrícula nº. 161.115-1, para prestar serviços na **Gerência de Administração** desta Pasta.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 003/09- SEGCMG

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2009.

O **Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XI, do Decreto nº 9.751, de 01 de dezembro de 1982 c/c o art.51 e seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE designar Major QOC PM Matrícula 520.288-4 Mouglan da Silva Moreira dos Santos, o Capitão QOC PM Matrícula 520.617-1 Pablo Nascimento Cunha e o 1º Tenente QOC PM Matrícula 522.366-1 Filipe Emanuel de Carvalho Guerra, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação desta Casa Militar**, que funcionará no período de 06 de fevereiro à 31 de dezembro do corrente exercício de 2009.


HILTON ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário Chefe

Procuradoria Geral do Estado

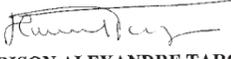
PORTARIA Nº 017/PGE

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **26 de fevereiro a 27 de março de 2009**, os **primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao servidor **LEONARDO AVELAR DA FONTE**, matrícula nº 155.860-9, Procurador do Estado, SEJ-303, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO